



PARECER
CONTROLE INTERNO
1º Termo Aditivo
CA nº 058/2024 - PMBB
(DP-CPL-002/2024-PMBB - Processo nº 2024.0926-01/SEMAP)

PROCESSO nº: 2024.1004-02/SEMAP

EMENTA: 1º **Termo Aditivo** / Objeto: **Aditar** o contrato no que se refere a vigência contratual do Contrato Administrativo nº 058/2024-PMBB.

Contrato: Execução do transporte gratuito de eleitores para o 1º turno das eleições municipais de 2024, em atendimento à Decisão nº 0002475349/2024-TER/JUIZE/103ªZE, processo administrativo nº 0009779-81.2024.6.14.8103, intimação ZE nº 32-TER/JUIZE/103ªZE, da Justiça Eleitoral.

Empresa: M & R SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.038.767/0001-01.

Quanto aos autos constatamos que:

- Há a manifestação do fiscal de contrato solicitando a confecção do termo aditivo, datado de 03/10/2024, com as devidas justificativas;
- Consta Ofício nº 2024.0410.001/SEMAP, no qual a Sra. Cláudia Maria Pollo (Secretária de Administração - SEMAP), informa a empresa M & R SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, da necessidade do aditamento ao contrato.
- Encontra-se o aceite pelo responsável da empresa o Sr. Mauro Moraes dos santos.
- Consta a JUSTIFICATIVA e AUTORIZAÇÃO, apresentada pelo gestor, para realização do referido termo;
- Consta o Parecer nº 349/2024 - PROJUR, da Procuradoria Jurídica do Município, que teve ciência da Minuta do 1º Termo Aditivo, como ainda se manifesta favorável à realização do mesmo;
- Consta ainda a AUTORIZAÇÃO do gestor, para a realização do referido termo aditivo;
- Consta o 1º Termo aditivo, do Contrato Administrativo nº CA 058/2024 - PMBB, devidamente assinado, pelas partes, com as devidas alterações;

Sob o ponto de vista técnico e justificativa apresentada pela parte, não há dúvidas sobre a necessidade do aditamento.

No que concerne ao aditamento do contrato, o mesmo está amparado no art. 124, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com suas alterações.

Destarte, o presente termo nada altera com modificações ao objeto principal da sua execução, tão somente a vigência contratual.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PROCURADORIA DE CONTROLES INTERNOS - PROCIN

Portanto, verificado a necessidade do aditamento pelas causas exposta, não há objeção desta Coordenadoria para que o termo de Aditamento seja realizado, uma vez que foram cumpridas as determinações vigentes.

Para que torne seus efeitos legais, orienta esta Coordenadoria que seja publicado o extrato do presente termo aditivo, observando-se os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

É o parecer.
s.m.j

Breu Branco - PA, 04 de outubro de 2024.

Dorivaldo Demétrio da Silva Junior
Coordenador de Controles Internos